



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

PROJETO DE LEI Nº 08/ 2023 de 20 de setembro de 2023

(Origem Legislativa)

PROJETO DE LEI Nº 08 DE SETEMBRO DE 2023
“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, em local que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Mariápolis obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial para pessoas diagnosticadas com “fibromialgia”. Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas em geral;
- VII – Similares.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, autistas e portadores de necessidades especiais, durante todo horário de funcionamento. Parágrafo único. As empresas privadas terão até 60 (sessenta) dias após a publicação para fixar, em lugar visível, através de cartazes, adesivos ou qualquer outro material de divulgação, sobre o atendimento preferencial para que a população em geral tenha conhecimento.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo as demais especificações ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente lei será passível de penalidades e sanções que serão estabelecidas por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua sanção, variando entre advertência, multa e suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até que cumpra a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 2023.

SIGMAR DANTAS PEREIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e filas preferenciais. A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender solicitação de portador de fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A fibromialgia é uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena dos fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação dos medicamentos não serem suficientemente eficazes, inobstante o fato de que as crises patológicas da doença se manifestarem em



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

momentos inesperados, atingindo em sua maioria pessoas do sexo feminino, acima dos 30 anos de idade.

Dessa forma, faz-se necessário dispensar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento, não sem antes observar que iniciativas de Leis dessa natureza vêm sendo instituídas de maneira eficaz em vários municípios paulistas como Adamantina, Bauru, Boituva, entre outros e tramitando, inclusive, pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

Sala das Sessões, 20 de setembro 2023

SIGMAR DANTAS PEREIRA
Vereador

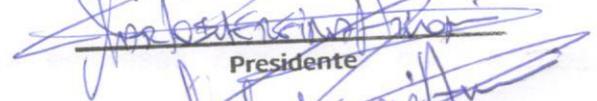


APROVADO

Em, Única Discussão e Votação

Por Unanimidade

Mariápolis, 04/10/2023


Presidente

Carlos P. Amorim
Presidente